



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 253/2013

Cacimbas /PB, de 10 de Abril de 2013.

**UNIFICA O PROGRAMA DE
COMBATE A POBREZA RURAL
(PCPR) AO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL (CMDRS).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam unificados os Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), criado pela Lei Municipal nº 719/97 e o Programa de Combate a Pobreza Rural, criado pelo o Conselho Municipal de Apoio Comunitário, conforme ata do dia 07 de Agosto de 2003, passando-se a chamar assim o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS deve seguir uma composição representativa, diversa e plural dos atores sociais, relacionados ao desenvolvimento rural, contemplando as seguintes situações:

1- Os representante da sociedade civil (agricultores familiares) devem ser no mínimo Oitenta por cento (80%) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

2- Que os representantes das entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais sejam no máximo vinte por cento (20%) do total dos membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS;

3- Que no mínimo 50 % (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes diretamente agricultores familiares do município (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias);

4- Que os conselheiros (as) sejam indicados (as) pelas respectivas organizações anexando a ata da reunião da indicação, para formalização junto a secretaria do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO - conforme a Resolução nº. 048/2004 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do Conselho Nacional do Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, entende-se por agricultores(a) familiar, que inclui:

- A) Produtores(as) rurais cujo trabalho seja de base familiar, quer sejam proprietários(as), arrendatários(as) da reforma agrária;
- B) Remanescentes de quilombos e indígenas;
- C) Pescadores(as) artesanais que se dediquem a pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprias ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- D) Extrativista que se dedique a exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- E) Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- F) Agricultores (as) que se dedique ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

Art.3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – PB, em 10 de Abril de 2013.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

